



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CTO 8212/2021**

**(PRE 5669/2021)**

Primeiro termo aditivo ao contrato de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Damiraide Lucia Mafra Climatização Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **Damiraide Lucia Mafra Climatização Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.196.811/0001-04, estabelecida na rua Maria de Lourdes Martins, nº 353, bairro Forquilhas, Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88107-480, telefone nº (48) 3375-5409, e-mail pinhoclimatizacao@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Júlio Cezar Nunes Pinho**, portador da carteira de identidade nº 5532617, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.258.949-83, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 30/08/2021, em decorrência do incêndio ocorrido na Vara do Trabalho de Videira em novembro de 2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto realizar alterações promovidas no Contrato CTO 8212/2021, em razão do incêndio ocorrido na Vara Trabalhista de Videira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alíneas 'b' e 'd', e no artigo 78, inciso XIV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

Suspende-se, a partir de 02/12/2021, a execução dos serviços somente para os 15 (quinze) equipamentos alocados na Vara Trabalhista de Videira, em virtude do incêndio ocorrido àquela unidade judiciária.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – Os serviços de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser retomados a partir da recuperação do imóvel, que deverá ser comunicada pelo gestor à Contratada, mediante notificação por e-mail, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Contratante providenciará a remessa de extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais condições do contrato ora aditado, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

#### **CONTRATANTE:**

**Ana Paula Volpato Wronski**  
**Diretora-Geral da Secretaria**  
**TRT da 12ª Região**

#### **CONTRATADA:**

**Júlio Cezar Nunes Pinho**  
**Sócio-Administrador**  
**Damiraide Lucia Mafra Climatização Ltda.**